

PUBLICADO
Extrema, 23 / 06 / 26

LEI Nº. 5.474

DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Veda a nomeação pela administração pública Direta e Indireta de Extrema de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha (autoria: Wilton De Alcântara Henriques).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -